



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 39/2001

Ementa

PERMITE PUBLICAÇÃO DE NORMAS E ATOS OFICIAIS NA IMPRENSA PRIVADA E PREVÊ DIVULGAÇÃO EM MEIOS DE GRANDE ALCANCE NO MUNICÍPIO.

Data da Norma

09/10/2001

Data de Publicação

12/10/2001

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 74/2001](#) - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Em vigor

Observações

LEI ORGÂNICA - Emendas

Autor: MESA



(Proc. 33.657)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 39, DE 09 DE OUTUBRO DE 2001

Permite publicação de normas e atos oficiais na imprensa privada e prevê divulgação em meios de grande alcance no Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de outubro de 2001, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O "caput" do art. 103 da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe parágrafo 3º.:

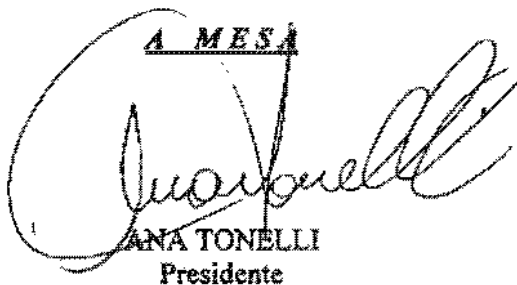
"Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade. (NR)"

(...)

"§ 3º. As atividades públicas, nos termos do § 1º. do art. 37 da Constituição Federal, poderão ser divulgadas em outros meios de comunicação de grande alcance no Município. (AC)"

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de outubro de dois mil e um (09.10.2001).

A MESA

ANA TONELLI
Presidente


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
1ª. Secretária


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
2º. Secretário